

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Data Limite	Providências
17/11/2013	Emissão/reforço de empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH);
18/11/2013	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC -Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH);
22/11/2013	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 24/11/2013;
24/11/2013	Emissão/reforço de empenho demais dotações;
25/11/2013	Estorno dos limites de empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
13/12/2013	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000);
31/12/2013	Emissão/reforço de empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários;
31/12/2013	Baixa de saldos RP não processados a liquidar bloqueados (29.511.04.00);
05/01/2014	Últimos procedimentos no SIAFI2013 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 (Empenhos a Liquidar) que não serão utilizados e/ou estão em desacordo com a legislação vigente;
05/01/2014	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar;
06/01/2014	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2013 para a Setorial Contábil do MEC;
07/01/2014	Inscrição em Restos a Pagar: - Processados - Não Processados a Liquidar (n ão exigível) - Não Processados em Liquidação (e exigível)
16/01/2014	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2013;
17/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2013;
20/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2013.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 305, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MPOG nº 450, de 18 de setembro de 2012, na Portaria SE/MEC nº 1.318, de 26 de setembro de 2012, no Edital INES nº 09, de 04 de dezembro de 2012, no Edital INES nº 20, de 19 de março de 2013, na Portaria MPOG nº 344, de 26 de setembro de 2013, e na Portaria SE/MEC nº 1.681, de 11/10/2013, resolve:

Art. 1º Declarar o encerramento do concurso público regido por meio do Edital INES nº 09/2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2012, para provimento em caráter efetivo de 28 (vinte e oito) vagas de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - do quadro permanente do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2º Declarar que 36 (trinta e seis) candidatos ao cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - foram aprovados ao final do concurso público mencionado.

Art. 3º Declarar que 32 (trinta e dois) candidatos foram convocados e, desses, 28 (vinte e oito) candidatos foram nomeados para as vagas do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - oferecidas por meio do Edital nº 09/2012, observados a ordem de classificação, a aceitação do cargo e o cumprimento dos requisitos para provimento.

Art. 4º Declarar que 4 (quatro) candidatos foram convocados para nomeação nas vagas do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - conforme autorização concedida por meio da Portaria MPOG nº 344, de 26/9/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/9/2013.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) são indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Os indicadores de qualidade da educação superior, referentes ao ano de 2012, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

- I. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) - prova e questionário do estudante;
- II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - prova e questionário socioeconômico;
- III. Censo da Educação Superior - informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação;
- IV. Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os programas de pós-graduação stricto sensu - nota do programa e número de matrículas na pós-graduação.

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 23 de outubro de 2013.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se, até o dia 1 de novembro de 2013, sobre os insumos divulgados para fins de cálculo do CPC e do IGC.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

- I. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2012;
- II. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2012 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;
- III. respostas do questionário do Enade 2012 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera artigos na Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, e na Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - art. 208.

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012

Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 4º, § 2º e art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicado no DOU de 2 de outubro de 2003, neste ato representado, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos estaduais e municipais para ampliar a eficiência e a transparência no uso dos recursos,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do PAR,

CONSIDERANDO os processos seletivos de infraestrutura realizados pelo Ministério da Educação e pelo FNDE, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as Resoluções CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, e nº 24, de 2 de julho de 2012, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar a alínea "f" do inciso I, e a alínea "g" do inciso III do artigo 5º, e o artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC):

[...]

f. analisar os custos propostos para as obras, em consonância com os valores de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]

III. aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

[...]

g. realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obras(s), obedecendo a legislação vigente, e observando que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]

Art. 8º. Nas obras e serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida a legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais.

§1º. A assistência financeira será concedida após aprovação do projeto técnico de engenharia cadastrado no SIMEC.

§2º. A assistência financeira será concedida até o limite do valor máximo do m² estabelecido no custo previsto nos projetos-padrão de construção e edificações escolares.

§3º. O projeto técnico de engenharia será objeto de regulamentação pelo FNDE, em ato a ser baixado por seu Presidente.

§4º. Poderá ser concedida assistência financeira para obras em andamento, ainda que iniciadas antes da celebração do termo de compromisso, desde que observadas as seguintes condições:

I - que a execução da obra obtenha aprovação técnica de engenharia por parte do FNDE;

II - que o faturamento das obras e serviços de engenharia ao ente federado ocorra após aprovação da execução da obra e na vigência do termo de compromisso, devendo corresponder ao valor repassado pelo FNDE.

§5º. Poderá ser concedida assistência financeira nos casos em que a licitação tenha sido realizada antes da aceitação do Termo de Compromisso, desde que observadas as condições presentes na legislação federal que trata de licitações e contratações.

Art. 2º Alterar a alínea "i" do inciso II, e a alínea "k" do inciso III do artigo 3º, e o art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC):

[...]

i. analisar os custos propostos para as obras, em consonância com os valores de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]

III. aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

[...]

k. realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obras(s), obedecendo a legislação vigente, e observando que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]

Art. 7º. Nas obras e serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida a legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais.

§1º. A assistência financeira será concedida após aprovação do projeto técnico de engenharia cadastrado no SIMEC.

§2º. A assistência financeira será concedida até o limite do valor máximo do m² estabelecido no custo previsto nos projetos-padrão de construção e edificações escolares.

§3º. O projeto técnico de engenharia será objeto de regulamentação pelo FNDE, em ato a ser baixado por seu Presidente.

§4º. Poderá ser concedida assistência financeira para obras em andamento, ainda que iniciadas antes da celebração do termo de compromisso, desde que observadas as seguintes condições:

I - a execução da obra obtenha aprovação técnica de engenharia por parte do FNDE;

II - o faturamento das obras e serviços de engenharia ao ente federado ocorrerá após aprovação da execução da obra e na vigência do termo de compromisso, devendo corresponder ao valor repassado pelo FNDE.

§5º. Poderá ser concedida assistência financeira nos casos em que a licitação tenha sido realizada antes da aceitação do Termo de Compromisso, desde que observadas as condições presentes na legislação federal que trata de licitações e contratações.

Art. 3º. Os termos de compromisso, anexos às Resoluções CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, e nº 24, de 2 de julho de 2012, serão rratificados para atender as alterações ora promovidas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



IV. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2012 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2010 ou 2011;

V. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VI. respostas no questionário socioeconômico do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação (conforme o ciclo).

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I. nota da Capes para os programas de mestrado e de doutorado stricto sensu em funcionamento em 2012;

II. número de matrículas dos programas de mestrado e de doutorado stricto sensu referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e a metodologia aplicada a cada cálculo será descrita no Manual dos Indicadores 2012 elaborado pelo INEP, disponibilizado no sistema e-MEC.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior a partir do dia 28 de novembro de 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 35/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 13 de janeiro de 2013, a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - FUNDAÇÃO CE-FETMINAS, CNPJ nº 00.278.912/0001-20, como Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CE-FET/MG, processo nº 23000.013870/2012-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 39/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 05 de agosto de 2013, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, CNPJ nº 15.513.690/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, processo nº 23000.005136/2013-34.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de Ata de deliberação do Conselho Universitário da UFMS que aprove a norma de relacionamento entre esta e a fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 39/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2013, a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande - FAURG, CNPJ nº 03.483.912/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande - UFRG, processo nº 23000.008702/2013-60.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de seu novo Estatuto Social tão logo o texto definitivo seja aprovado pelo MP/RS, para cumprimento do disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 42/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, como Fundação de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, processo nº 23000.013048.2013-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 45/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica - IAE, processo nº 23000.013013/2013-77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 48/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2013, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará, processo nº 23000.008809/2013-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 38/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB, CNPJ nº 84.522.770/0001-94, como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, processo nº 23000.008499/2013-21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 43/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de dezembro de 2013, a Fundação de Estudos e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia - FEPMVZ, CNPJ nº 16.629.388/0001-24, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.010656/2013-69.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho aprovada pelo Conselho Universitário da UFMG, conforme previsto no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 39/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FMRS, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, como Fundação de Apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, processo nº 23000.008808/2013-63.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de alteração estatutária, no que concerne à composição de seu órgão dirigente máximo, cuja maioria deve ser indicada pelo HCPA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 47/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBÉ, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Brasileiro de Informações em Ciências e Tecnologia - IBICT, processo nº 23000.013135/2013-63.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da Ata do órgão colegiado superior do IBICT, manifestando concordância com a solicitação de autorização, além de nova cópia devidamente assinada da norma que regula o relacionamento com a instituição apoiada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE